

c) Verosimilhança, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;

d) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do estudante;

e) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

Artigo 10.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 11.º

Competência e Decisão

As propostas de creditação são elaboradas pela Direção de Curso e homologadas pelo Presidente de Escola.

Artigo 12.º

Competências da Direção de Curso

1. É competência da Direção de Curso analisar os processos de creditação submetidos e propor ao Conselho Científico da respetiva Escola a creditação de experiência profissional e de formação certificada, nos cursos pelos quais é responsável, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos estudante e de acordo com o presente regulamento.

2. Os membros da Direção de Curso não podem participar na análise de processos relativamente aos quais se encontrem legalmente impedidos.

3. Os membros da Direção de Curso ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes, Diretores de Cursos e demais entidades internas e externas que julgarem necessário.

4. Os processos de creditação são homologados pelo Presidente de Escola.

Artigo 13.º

Tramitação dos Processos de creditação

1. Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos dos artigos 4.º e 5.º deste regulamento, cabendo aos Serviços Académicos a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio para o Presidente de Escola responsável pelo respetivo curso.

2. A proposta de creditação, após parecer do Conselho Científico, deverá ser homologada pelo Presidente de Escola, sendo o processo remetido aos Serviços Académicos.

3. Os Serviços Académicos informam o estudante, por correio eletrónico, que o processo de creditação se encontra concluído e que dispõe do prazo de 10 dias úteis, contado da data de notificação, para tomar conhecimento do conteúdo da mesma.

4. Caso o estudante discorde da creditação concedida, poderá solicitar reapreciação do processo, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data em que tomou conhecimento do resultado do processo de creditação, através de requerimento dirigido ao Reitor e apresentado nos Serviços Académicos.

5. Não é permitida ao estudante fazer exame de melhoria de nota das unidades curriculares que foram creditadas.

6. Caso o estudante pretenda ser avaliado às unidades curriculares creditadas, deve prescindir formalmente dessa creditação no prazo máximo de 5 dias úteis, contado da data do conhecimento do processo de creditação, passando essas unidades curriculares a constar do seu plano de estudos para avaliação. Neste caso, o estudante fica depois impedido de solicitar reposição da creditação de que prescindiu inicialmente.

Artigo 14.º

Prazos

A proposta de creditação deve ser submetida ao Presidente de Escola, para homologação, no prazo máximo de 30 dias seguidos

a contar da data de receção do pedido de creditação pela Direção de Curso.

Artigo 15.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1. O estudante que pediu creditação de experiência profissional e ou de formação certificada dentro dos prazos constantes do procedimento a que se refere o artigo 4.º, fica autorizado a frequentar, condicionalmente, todas as unidades que integram o plano de estudos do curso a que se encontra inscrito, cessando, a autorização, no momento em que tomar conhecimento da decisão de creditação, competindo-lhe, nessa data, proceder à alteração da sua inscrição, não podendo ser avaliado nas classificações obtidas.

2. Nos termos do número anterior, se o estudante se submeter à avaliação de unidades curriculares que lhe vierem a ser creditadas, essas avaliações e respetivas classificações serão anuladas, independentemente das classificações obtidas.

3. Se no momento em que o estudante for notificado da decisão relativa ao seu pedido de creditação, tiver já frequentado mais de metade das aulas, poderá optar por continuar a sua frequência e não alterar a sua inscrição, submetendo-se às correspondentes avaliações.

4. Na situação prevista no número anterior a classificação final relevante será a melhor de entre as obtidas em cada uma das alternativas a que se refere o número anterior.

Artigo 16.º

Reapreciação

1. O Presidente de Escola a que pertence o curso indeferirá liminarmente os requerimentos de reapreciação, sempre que, não seja apresentada fundamentação para reapreciação ou quando for apresentada para além do prazo fixado para o efeito.

2. A decisão sobre a reapreciação compete ao Presidente de Escola a que pertence o curso, sobre proposta da Direção de Curso.

3. Do pedido de reapreciação são devidos emolumentos.

4. Da decisão proferida sobre a reapreciação não cabe recurso para instâncias académicas.

Artigo 17.º

Efeito da creditação no cálculo da média dos cursos

Se houver creditação de unidades curriculares sem atribuição de classificação, o cálculo da média do curso será efetuada sem a consideração dessas unidades curriculares, ou seja, a ponderação específica dessas unidades curriculares para o cálculo da classificação final do curso é de zero.

Artigo 18.º

Disposições finais

1. O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 31/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 18, de 25 de janeiro, sendo aplicado a partir do ano letivo de 2015/2016.

2. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor.

3. O presente regulamento deverá ser revisto no prazo de um ano a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

208840473

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 9042/2015

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado,

na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 137/2015, de 22/07.

28 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

ANEXO I

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco
 1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação de Castelo Branco
 2 — Grau — Mestre
 3 — Curso — Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico
 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120

- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres
 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Área de Docência	AD	18	4
Área Educacional Geral	AEG	12	
Didáticas Específicas	DE	36	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	50	
<i>Total</i>		116	4

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação de Castelo Branco

Mestrado

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização Educativa e Desenvolvimento Curricular	AEG	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	
Língua Portuguesa	AD	Semestral	135	T:15; TP:45; OT:3	5	
Necessidades Educativas Especiais	AEG	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	
Ciências Naturais	AD	Semestral	108	TP:30; TL:20; OT:3	4	
Tópicos de Matemática	AD	Semestral	135	TP:60; OT:3	5	
História Regional- espaço e identidade	AD	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	
Motricidade Infantil	AD	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	Optativa
Formas e Imagens Animadas	AD	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	Optativa
Sonorização Musical e Jogo Dramático	AD	Semestral	108	TP:45; OT:3	4	Optativa

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português e Estudo do Meio Social	DE	Semestral	202.5	TP:60; S:12; TC:15; OT:3	7.5	
Didática da Matemática e Ciências Naturais	DE	Semestral	202.5	TP:60; PL:30; TC:7.5; OT:3	7.5	
Didática das Expressões Artísticas e da Motricidade	DE	Semestral	189	TP:90; OT:5	7	
Metodologias de Investigação em Educação	AEG	Semestral	108	TP:45; OT:4	4	
Intervenção Pedagógica em Creche	PES	Semestral	108	E:35; TP:15; OT:5	4	

QUADRO N.º 3

2.º ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática Integrada da Educação Pré-Escolar	DE	Semestral	189	TP:60; TC:20; OT:10	7	
Prática Supervisionada em Educação Pré-Escolar	PES	Semestral	567	E:270; OT:10	21	
Seminário de Relatório de Estágio I	PES	Semestral	54	S:25; OT:2	2	

QUADRO N.º 4

2.º ano/4.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Relatório de Estágio II	PES	Semestral	54	S:25; OT:2	2	
Didática Integrada do 1.º ciclo do Ensino Básico	DE	Semestral	189	TP:60; TC:20; OT:10	7	
Prática de Ensino Supervisionada em 1.º Ciclo do Ensino Básico	PES	Semestral	567	E:270; OT:10	21	

208830964

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Nota Curricular

Aviso (extrato) n.º 8879/2015

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de 30 de julho de 2015, do procedimento Concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 4861/2014, publicado no *Diário da República* n.º 70, 2.ª série, de 9 de abril de 2014, para o desempenho de funções no Gabinete para o Emprego, Empreendedorismo e Ligação às empresas.

Lista unitária de ordenação final

Ordem	Nome	Classificação final
1.º	Carlos Alberto Correia Esteves	16,50 Valores
2.º	Vera Lúcia Mota Borges	16,25 Valores
3.º	Ángela Marcela da Costa Rocha	15,75 Valores
4.º	Maria de Lurdes Gonçalves Martins	15,50 Valores
5.º	Delfim Nelson Garrido Fernandes	15,25 Valores
6.º	Miguel Carlos Miranda Teixeira	15,25 Valores
7.º	Maria das Dores Ferreira da Nóbrega	14,75 Valores
8.º	Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes	11,50 Valores

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada e encontra afixada no “local de estilo” do IPCA, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica www.ipca.pt/.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

30 de julho de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208839583

Despacho n.º 9043/2015

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando o artigo 54.º dos estatutos do IPCA que refere que «[...] as Escolas podem dispor de um Secretário, de entre pessoas com saber e experiência na área da Gestão, nomeado e exonerado pela Diretora, carente tal ato da homologação do Presidente do IPCA»;

Considerando a proposta da Diretora da Escola Superior de Gestão;

Considerando que atualmente existe Massa Salarial;

Homologo, o pedido de nomeação em comissão de serviço da Secretária de Escola, da Escola Superior de Gestão, a Dr.ª Corina Maria Pereira Antunes Almeida, com efeitos a 1 de julho de 2015, cessando com o termo da comissão de serviço da atual Diretora.

26 de junho de 2015. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Dados Pessoais

Nome: Corina Maria Pereira Antunes de Almeida

Naturalidade: Amares — Braga

Data de Nascimento: 24 de dezembro de 1971

Formação Académica:

Licenciatura em Contabilidade pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado do Ave (2002)

Formação Profissional:

Curso de Alta Direção para a Administração Pública, 5.ª edição, na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, ano letivo 2013-14.

Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, 14 horas, maio de 2014.

Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na AP, 14 horas, janeiro de 2010.

Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, Escola Superior de Gestão do IPCA, 24 horas, setembro de 2001.

O Concurso na Administração Pública, Escola Superior de Gestão, 18 horas, julho de 2001.

Procedimento Administrativo, Escola Superior de Gestão, 30 horas, novembro de 1998.

Experiência Profissional

De janeiro de 2008 até à presente data — Técnica Superior, da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado do Ave, a desempenhar funções na Escola Superior de Gestão, sendo responsável pela coordenação dos Serviços Administrativos, nomeadamente: orientação e coordenação dos serviços da Escola; dirigir o pessoal não docente da Escola; elaboração de pareceres e estudos relativos à gestão da Escola; elaboração e gestão dos horários dos docentes; gestão da plataforma pedagógica; apoio administrativo na criação de cursos; participação na elaboração de regulamentos; elaboração e execução de candidaturas a programas de financiamento de cursos e projetos; colaboração no processo de avaliação de desempenho dos funcionários.

De setembro de 2003 até janeiro de 2008 — Na categoria de Técnica Superior, a exercer funções na área financeira, nomeadamente, na coordenação e execução de projetos, nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão.

De julho de 1999 até setembro de 2003 — Na categoria de Assistente Administrativa, a exercer funções apoio administrativo à direção e na área financeira, nomeadamente, na coordenação e execução de projetos, nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão.

De outubro de 1996 a junho de 1999 — Colaborou nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão, a exercer funções na área administrativa.

Representação/Participação em órgãos

Secretária de Escola, da Escola Superior de Gestão do IPCA, desde 1 de janeiro 2014.

Membro da Comissão Paritária para o processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente do IPCA, 2009 e 2010. Membro de júri de procedimentos concursais de admissão de pessoal não docente. Membro de júris de procedimentos concursais para aquisições de bens e serviços ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

208838254